N.....

LEI Nº 295, DE 20 DE MAIO DE 1961.

ALTERA A LEI Nº 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1958.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - As letras "d", "e" e "f", do § 1º, da Lei nº 210, de 29 de novembro de 1958, que estabelâceu normas para a cobrança e fiscalização do Imposto de Industria e Profissão, passarão a ter a seguinte redação:-

Letra d - Até o mês de março de cada ano, proceder-se-á ao exame dos livros de Venda à Vista, para verificação se o Imposto de Industria e Profissão foi recolhido integralmente aos cofres municipais, e quando a firma possuir escrita comercial organizada, será procedido o exame do Registro de Duplicatas.

Letra E - Caso a fiscalização verifique que houve sonegação do Imposto, será a firma notificada a recolher no prazo de 10 (dez) dias o imposto devido a Prefeitura, e mais a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto a recolher que pertencerá ao notificante.

Letra f - Caso a notificação não seja recolhida no prazo estabelecido, será a mesma transformada em auto de infração, cobrando-se a multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto, quando porém o contribuinte expontaneamente, procurar a repartição antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidades, poderá ser atendido dentro de 10 (dez) dias, contados da data do despacho que autorizar a regularização da falta, independente de qualquer penalidade.

Artigo 2º - As notificações feitas antes da alteração da presente Lei, serão revistas e submetidas a novo cálculo, enquadrando-se nos dispositivos contidos nas letras d, e e f.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 20 de maio de 1961.

Neófito Pinheiro Galvão
Prefeito.

José Deoclécio da Nóbrega
Secretário.